



EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO CEBAS – ANO 2027

EDUCAÇÃO INFANTIL EDITAL Nº 01/2026

A **CASA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMOR AO PRÓXIMO**, inscrita no CNPJ sob nº **58.175.514/0001-68**, com sede na Rua Alexandre Ribeiro, nº 100, Jardim Utinga, CEP 09250-340, Santo André – SP, torna público o presente **Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo – CEBAS – Educação Básica – Educação Infantil, para o ano letivo de 2027**, destinado à seleção de candidatos que atendam aos critérios socioeconômicos e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

A concessão das bolsas de estudo será realizada no âmbito das ações beneficentes da entidade, observando-se a **Lei Complementar nº 187/2021**, o **Decreto nº 11.791/2023**, a legislação aplicável e as demais normas pertinentes ao processo de seleção.

DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto estabelecer os critérios, procedimentos e condições para o processo de **seleção e concessão de bolsas de estudo integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) da gratuidade**, destinadas à etapa da **Educação Infantil**, para o ano letivo de 2027.

As bolsas serão destinadas a candidatos que atendam aos **critérios de perfil socioeconômico estabelecidos na legislação aplicável ao CEBAS**, bem como aos demais requisitos e condições previstos neste Edital.

O número de bolsas a serem concedidas estará condicionado à disponibilidade de vagas e aos critérios legais aplicáveis à entidade, considerando-se as vagas disponíveis para o ano letivo de 2027 e aquelas que eventualmente venham a surgir durante o período de vigência deste Edital.

A concessão das bolsas observará, especialmente, as disposições da **Lei Complementar nº 187/2021**, do **Decreto nº 11.791/2023** e demais normas aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social com atuação na área da educação.

As bolsas de estudo objeto deste Edital destinam-se exclusivamente à etapa da **Educação Básica – Educação Infantil**, atendendo aos critérios de seleção e ao perfil socioeconômico exigidos pela legislação vigente.

DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

As bolsas de estudo concedidas no âmbito deste Edital serão **integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) da gratuidade**, não acarretando ao beneficiário qualquer desembolso financeiro referente às obrigações educacionais abrangidas pela bolsa.

A concessão da bolsa estará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos na legislação aplicável ao CEBAS e neste Edital, bem como à disponibilidade de vagas para o ano letivo de 2027.

DOS CANDIDATOS

Poderão participar do processo de seleção para concessão de bolsas de estudo CEBAS os candidatos que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, especialmente quanto ao **perfil socioeconômico exigido para a concessão da gratuidade**.

O atendimento objeto deste Edital será destinado exclusivamente à **Educação Infantil – etapa Creche**, observadas as faixas etárias e respectivas **datas de corte estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município de Santo André para o ingresso no ano letivo de 2027**.

Para fins de organização do atendimento, serão consideradas as seguintes faixas etárias:

I – Berçário I: crianças nascidas a partir de 01/04/2026, observada a data de corte oficial estabelecida pela Secretaria de Educação do Município de Santo André para o ano letivo de 2027.

II – Berçário II: crianças nascidas no período de **01/04/2025 a 31/03/2026**;

III – Maternal I – 1º Ciclo Inicial da Educação Infantil: crianças nascidas no período de **01/04/2024 a 31/03/2025**;

IV – Maternal II – 1º Ciclo Final da Educação Infantil: crianças nascidas no período de **01/04/2023 a 31/03/2024**.

A classificação da criança em cada faixa etária observará as **datas de corte oficiais estabelecidas pela Secretaria de Educação de Santo André**, não sendo admitida alteração da faixa etária por opção da família ou da instituição.

Para o ano letivo de 2027, a instituição possui previsão de atendimento de **144 (cento e quarenta e quatro) crianças**, condicionada à disponibilidade de vagas e às condições estabelecidas no Termo de Colaboração celebrado com o Município de Santo André.

As bolsas de estudo objeto deste Edital terão vigência para o **ano letivo de 2027**, observados os requisitos legais e institucionais para sua concessão.

Parágrafo único. A bolsa de estudo concedida será **individual, pessoal e intransferível**, vinculada ao beneficiário e ao ano letivo para o qual foi concedida, não podendo ser transferida para outra criança ou para outra instituição de ensino.

1. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

A **CASA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMOR AO PRÓXIMO – CRECHE LUZ DO VALE**, na qualidade de instituição conveniada com o Município de Santo André, executa o atendimento da Educação Infantil – etapa Creche, mediante parceria formalizada por meio de **Termo de Colaboração celebrado com a Secretaria de Educação do Município de Santo André**.

O atendimento educacional desenvolvido pela instituição observará a legislação educacional vigente, especialmente a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**, o **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, a **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**, bem como as demais normas aplicáveis à Educação Infantil.

O processo de inscrição e disponibilização de vagas para o ano letivo de 2027 observará, no que couber, as normas estabelecidas pela **Secretaria de Educação do Município de Santo André**, especialmente a **Resolução nº 03/2026-SE**, que regulamenta os procedimentos de inscrição e os critérios de acesso às vagas em creches municipais e conveniadas.

A participação no processo de inscrição não implica, por si só, a concessão da bolsa de estudo CEBAS, estando a concessão da gratuidade condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na **Lei**

Complementar nº 187/2021, no **Decreto nº 11.791/2023** e neste Edital, inclusive quanto à comprovação do perfil socioeconômico.

1.1. DA INSCRIÇÃO

Para o ano letivo de 2027, o período de inscrições será de **01 de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026**, observados os procedimentos e critérios estabelecidos pela **Secretaria de Educação do Município de Santo André** e por este Edital.

Os responsáveis legais interessados deverão realizar a inscrição dentro do prazo estabelecido, apresentando as informações e a documentação exigidas pela Secretaria de Educação e pela instituição, conforme a finalidade de cada etapa do processo.

A inscrição deverá ser realizada na unidade escolar ou pelos meios disponibilizados pela Secretaria de Educação, conforme os procedimentos oficialmente estabelecidos.

Parágrafo único. A inscrição deverá conter informações verdadeiras e atualizadas, sendo de responsabilidade do responsável legal comunicar à instituição eventual alteração dos dados cadastrais, especialmente endereço, composição familiar, telefone e demais informações necessárias ao processo.

1.2. DOS CRITÉRIOS DE ACESSO À VAGA

Para fins de organização e classificação da demanda por vagas em creches municipais e conveniadas, serão observados os critérios estabelecidos pela **Secretaria de Educação do Município de Santo André**, nos termos da regulamentação municipal vigente.

Os critérios de acesso à vaga serão aplicados de acordo com a finalidade estabelecida pela Secretaria de Educação e **não substituem os critérios socioeconômicos específicos exigidos para a concessão da bolsa CEBAS.**

1.3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ACESSO À VAGA

Para fins de classificação e organização da demanda por vagas em creches municipais e conveniadas do Município de Santo André, serão observados os critérios estabelecidos pela **Secretaria de Educação**, conforme a **Resolução nº 03/2026-SE.**

I – Ser munícipe:

O atendimento será destinado às crianças que residam no Município de Santo André. A comprovação de residência deverá ser realizada mediante apresentação de correspondência ou contrato de aluguel atualizado, com referência aos **últimos 3 (três) meses**, em nome do responsável legal pela criança.

II – Criança com deficiência:

Será observado o atendimento às crianças com deficiência, nos termos da legislação municipal aplicável. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de **laudo médico atualizado, contendo o CID e assinatura do profissional responsável**, quando exigido para essa finalidade.

III – Mãe adolescente:

Será considerado o critério de mãe adolescente, mediante apresentação de documento oficial com foto e CPF que comprove a idade da mãe, bem como da **certidão de nascimento da criança**, observada a idade estabelecida pela regulamentação municipal vigente.

IV – Vulnerabilidade social:

Será considerado o critério de vulnerabilidade social mediante comprovação de participação em **programas sociais**, por meio de extrato atualizado ou documento oficial que comprove a condição declarada, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

V – Irmãos matriculados na mesma unidade escolar:

Será considerado o fato de a criança possuir irmão matriculado na mesma unidade escolar para o ano letivo correspondente à vaga pleiteada, mediante informação do nome completo do irmão, sujeita à confirmação nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria de Educação.

VI – Renda familiar:

No momento da inscrição, presencial ou por meio de cadastro *online*, o responsável legal informará a renda familiar, sendo este um dos critérios utilizados para a classificação da demanda, conforme as regras estabelecidas pela Secretaria de Educação.

VII – Mãe trabalhadora:

Será considerado o critério de mãe trabalhadora mediante apresentação de documentação comprobatória, como **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, holerite, contrato de trabalho ou declaração de trabalho**, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Educação ou pela unidade escolar.

Na ausência da mãe, poderá ser considerado o comprovante de trabalho apresentado em nome de um dos **responsáveis legais pela criança**, conforme os critérios estabelecidos pela regulamentação municipal.

1.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Na hipótese de empate entre candidatos, serão observados os critérios de desempate estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Santo André, na seguinte ordem:

I – Data de nascimento: serão priorizadas as crianças mais velhas;

II – Endereço residencial: serão priorizadas as crianças que residirem mais próximas da unidade escolar.

Parágrafo único. Os critérios acima referem-se à **organização e classificação da demanda por vagas da Educação Infantil** e não substituem a análise socioeconômica necessária à concessão da bolsa de estudo CEBAS.

1.5. DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E DO LIMITE DE RENDA PARA A CONCESSÃO DA BOLSA CEBAS

Além dos critérios de acesso e classificação da demanda estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Santo André, a concessão da bolsa de estudo CEBAS observará obrigatoriamente o **perfil socioeconômico definido pela Lei Complementar nº 187/2021 e demais legislações aplicáveis**.

Para a concessão da **bolsa de estudo integral de 100% (cem por cento)**, o candidato deverá comprovar **renda familiar bruta mensal per capita não superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo nacional vigente**, conforme estabelecido na legislação aplicável.

A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada mediante a divisão da **renda familiar bruta mensal pelo número de integrantes do grupo familiar**, observados os critérios e a metodologia estabelecidos na legislação vigente.

O candidato cuja renda familiar bruta mensal *per capita* exceder o limite de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo não estará enquadrado, em regra, no critério de renda para concessão da bolsa integral de 100% CEBAS, ressalvada a hipótese de majoração do limite expressamente prevista na legislação.

Considera-se **grupo familiar** a unidade composta pelas pessoas que contribuam para o rendimento familiar ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade, observada a composição familiar e a residência no mesmo domicílio, conforme os critérios legais aplicáveis.

A instituição realizará a análise socioeconômica dos candidatos mediante avaliação das informações declaradas no **Formulário de Avaliação Socioeconômica**, da documentação comprobatória apresentada e, quando necessária, de entrevista técnica e/ou de documentos complementares solicitados pela instituição.

A responsabilidade pela veracidade, autenticidade e integralidade das informações prestadas e dos documentos apresentados será do candidato e/ou de seu responsável legal, sem prejuízo da análise e conferência realizadas pela instituição.

Parágrafo único. A instituição não dispõe de profissional de Serviço Social em seu quadro funcional e, portanto, **não realizará, por meio de sua equipe, a emissão de relatório de assistente social para fins da hipótese excepcional de majoração do limite de renda prevista na legislação**. Eventual aplicação dessa hipótese deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, inclusive quanto à documentação profissional exigida.

1.6. DA ENTREVISTA TÉCNICA E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

A análise socioeconômica constitui **etapa obrigatória e de caráter eliminatório** do processo de seleção para concessão da bolsa CEBAS.

A análise considerará o conjunto das informações e documentos apresentados pelo candidato e seu responsável legal, incluindo, entre outros elementos pertinentes:

I – a composição do grupo familiar;

II – a renda familiar bruta mensal e a renda familiar bruta mensal *per capita*;

III – as condições de moradia;

IV – as despesas familiares declaradas e comprovadas;

V – a situação de trabalho e renda dos integrantes do grupo familiar;

VI – as informações constantes do Formulário de Avaliação Socioeconômica;

VII – os documentos comprobatórios apresentados pelo responsável legal; e

VIII – outras informações necessárias à adequada verificação do perfil socioeconômico, desde que pertinentes à finalidade da avaliação.

A entrevista técnica poderá ser realizada pela instituição sempre que necessária ao esclarecimento, complementação ou confirmação das informações apresentadas, podendo resultar na solicitação de documentos complementares pertinentes à análise socioeconômica.

A entrevista poderá abordar, entre outros aspectos pertinentes à avaliação:

I – composição e organização do grupo familiar;

II – situação de renda e trabalho dos integrantes da família;

III – condições de moradia;

IV – despesas familiares;

V – informações declaradas no Formulário de Avaliação Socioeconômica; e

VI – outras informações necessárias à adequada análise da situação socioeconômica.

A entrevista técnica **não substitui a apresentação da documentação obrigatória**, nem dispensa a comprovação das informações declaradas pelo responsável legal.

A instituição poderá solicitar documentação complementar sempre que considerar necessária a comprovação ou o esclarecimento de informações relevantes para a análise socioeconômica.

1.7. DA PRIORIDADE

A concessão das bolsas de estudo integrais previstas neste Edital observará, além do atendimento aos requisitos legais e do perfil socioeconômico estabelecido para a concessão da bolsa CEBAS, a disponibilidade de vagas e os critérios objetivos de seleção previstos neste Edital e na legislação aplicável.

Quando houver número de candidatos aptos superior ao número de bolsas disponíveis, serão considerados, para fins de organização e definição da ordem de atendimento, os seguintes aspectos, devidamente comprovados:

I – famílias inscritas no **Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico**, desde que a situação declarada seja compatível com os documentos apresentados e com os critérios estabelecidos na legislação aplicável;

II – situações de **vulnerabilidade ou risco social**, quando devidamente identificadas e comprovadas por meio da documentação apresentada e dos instrumentos de avaliação socioeconômica utilizados pela instituição;

III – existência de **irmãos matriculados ou candidatos simultaneamente inscritos na instituição**, observados os critérios e limites estabelecidos pela legislação aplicável;

IV – demais critérios objetivos previstos neste Edital e nas normas que regulamentam o atendimento da Educação Infantil no Município de Santo André.

Parágrafo único. A observância dos critérios de prioridade não implica concessão automática da bolsa de estudo, ficando todos os candidatos sujeitos à análise da documentação, à avaliação socioeconômica, ao atendimento dos requisitos legais para a concessão da bolsa integral e à disponibilidade de vagas.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

Para a realização da inscrição, presencial ou on-line, o responsável legal pela criança deverá apresentar a documentação exigida para o cadastro, conforme as normas da Secretaria de Educação e os critérios estabelecidos neste Edital.

I – Certidão de nascimento da criança;

II – Documento oficial com foto e CPF da mãe ou do responsável legal pela criança;

III – Comprovante de residência no Município de Santo André, em nome de um dos responsáveis legais pela criança, podendo ser apresentado **comprovante de residência, contrato de aluguel, declaração de locatário** ou carta de próprio punho observada a data de emissão exigida pela regulamentação municipal;

IV – Laudo médico atualizado, quando se tratar de criança com deficiência, contendo as informações necessárias à comprovação da condição declarada;

V – Extrato atualizado de programa social, quando houver, ou declaração de NIS ativo;

VI – Comprovante de trabalho da mãe da criança, podendo ser Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, holerite atualizado, contrato de trabalho ou declaração de trabalho autônomo, conforme modelo disponibilizado pela unidade escolar ou pela Secretaria de Educação;

VII – Na ausência da mãe, será aceito o comprovante de trabalho do responsável legal pela criança, quando aplicável;

VIII – Documentação comprobatória da condição de mãe adolescente, quando aplicável.

§ 1º A documentação apresentada deverá estar legível, atualizada e compatível com as informações declaradas no momento da inscrição.

§ 2º A apresentação da documentação para inscrição e cadastro da vaga não implica, por si só, a concessão da bolsa de estudo CEBAS, que dependerá do atendimento aos requisitos legais, da análise socioeconômica e da disponibilidade de bolsa.

§ 3º A instituição poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária para esclarecer ou comprovar informações relevantes para o processo de inscrição, seleção ou avaliação socioeconômica.

2.1. DA INSCRIÇÃO DE GESTANTE

A gestante poderá realizar o cadastro para eventual acesso à vaga, observados os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Educação e pela regulamentação municipal vigente.

Para o cadastro de gestante, deverão ser apresentados:

I – Cartão ou comprovante de pré-natal que comprove a gestação;

II – Documento oficial com foto e CPF da gestante;

III - Comprovante de residência no Município de Santo André, em nome de um dos responsáveis legais pela criança, podendo ser apresentado **comprovante de residência, contrato de aluguel, declaração de locatário** ou carta de próprio punho observada a data de emissão exigida pela regulamentação municipal;

IV – Documentação comprobatória da condição de gestante adolescente, quando aplicável;

V – Comprovante de recebimento de programa social ou declaração de NIS ativo, quando houver;

VI – Comprovante de trabalho, podendo ser Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, holerite, contrato de trabalho ou declaração de trabalho autônomo, conforme modelo disponibilizado pela unidade escolar ou pela Secretaria de Educação.

§ 1º Após o nascimento da criança, a certidão de nascimento deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela regulamentação municipal, para efetivação e atualização do cadastro.

§ 2º A inscrição da gestante observará os critérios de classificação e acesso à vaga estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Santo André.

§ 3º O cadastro de gestante não implica concessão automática de bolsa CEBAS, permanecendo obrigatória, quando aplicável, a análise dos requisitos socioeconômicos previstos neste Edital.

3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA A AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Para fins de comprovação das informações declaradas no **Formulário de Avaliação Socioeconômica** e, quando realizada, na **entrevista técnica**, o responsável legal pelo candidato deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da composição familiar, renda, despesas e demais informações relevantes à análise socioeconômica.

A documentação apresentada será submetida à **análise socioeconômica**, considerando os critérios estabelecidos na legislação aplicável ao CEBAS e neste Edital.

A análise socioeconômica e a apresentação dos documentos comprobatórios constituem **etapa obrigatória e de caráter eliminatório** do processo de seleção para concessão da bolsa de estudo.

A ausência de documentos, a apresentação de documentação incompleta, ilegível, incompatível com as informações declaradas ou a constatação de informações falsas ou inconsistentes poderá resultar na **eliminação do candidato do processo de seleção**, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

O candidato e/ou seu responsável legal será responsável pela **veracidade, autenticidade e atualização das informações e dos documentos apresentados**, respondendo pelas declarações prestadas na forma da legislação vigente.

3.1. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO FAMILIAR

I – Comprovante de inscrição e regularidade no **Cadastro Único – CadÚnico** e Número de Identificação Social – NIS, quando houver;

II – Documento oficial de identificação e CPF da criança;

III – Documento oficial de identificação e CPF de todos os integrantes do grupo familiar;

IV – Certidão de casamento ou documento comprobatório da situação civil, conforme o caso;

V – Em caso de união estável, documento ou declaração que comprove a condição, quando necessário;

VI – Em casos de administração provisória, tutela ou outra situação de representação legal, documento comprobatório da condição;

VII – Certidão de óbito do cônjuge ou companheiro, quando aplicável.

3.2. DOS COMPROVANTES DE RENDA

Deverão ser apresentados documentos que possibilitem a apuração da **renda familiar bruta mensal per capita**, considerando os integrantes do grupo familiar que possuam renda.

I – Trabalhador assalariado:

a) os 3 (três) últimos contracheques ou holerites anteriores à entrega da documentação;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando aplicável, contendo as páginas de identificação e do vínculo empregatício;

c) outros documentos comprobatórios que possam ser solicitados pela instituição.

II – Trabalhador autônomo ou do mercado informal:

a) Carteira de Trabalho, quando aplicável;

b) declaração de próprio punho, datada e assinada, informando a atividade exercida e a renda média mensal auferida;

c) outros documentos que possam contribuir para a comprovação da renda declarada.

III – Aposentado ou pensionista:

a) comprovante do benefício recebido;

b) comprovantes dos 3 (três) últimos pagamentos de aposentadoria, pensão ou benefício recebido.

IV – Trabalhador com renda proveniente de atividade empresarial ou profissional:

- a) documentos que possibilitem a identificação da renda mensal auferida;
- b) outros documentos comprobatórios que possam ser solicitados pela instituição, conforme a situação apresentada.

V – Desempregado:

- a) Carteira de Trabalho, quando aplicável;
- b) declaração de ausência de renda proveniente de atividade profissional, quando necessária à análise;
- c) documentos referentes a eventual recebimento de seguro-desemprego ou outro benefício, quando houver.

3.3. DOS COMPROVANTES DE DESPESAS COM MORADIA

As informações referentes às despesas com moradia deverão ser declaradas no **Formulário de Avaliação Socioeconômica** e poderão ser comprovadas mediante documentação correspondente, quando aplicável.

A instituição poderá solicitar documentos complementares para verificar a compatibilidade entre as despesas declaradas e a situação socioeconômica apresentada pelo grupo familiar.

3.4. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Quando houver integrante do grupo familiar com deficiência e essa condição for relevante para a análise socioeconômica, deverá ser apresentado **laudo médico ou documento comprobatório da deficiência**, contendo as informações necessárias à sua identificação.

3.5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A instituição poderá solicitar, durante o processo de avaliação socioeconômica, **documentos complementares** sempre que houver necessidade de esclarecer, confirmar ou comprovar informações relacionadas à composição familiar, renda, despesas, situação habitacional ou demais aspectos relevantes para a análise.

A solicitação de documentação complementar terá como finalidade assegurar a adequada avaliação das informações apresentadas pelo candidato e seu responsável legal.

4. DO TERMO DE CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

De acordo com a legislação aplicável ao CEBAS e com o **Decreto nº 11.791/2023**, os candidatos selecionados e contemplados com bolsa de estudo deverão formalizar a concessão mediante a assinatura do respectivo **Termo de Concessão de Bolsa de Estudo**, pelo responsável legal, quando se tratar de criança menor de idade.

O Termo de Concessão deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do beneficiário e de seu responsável legal;

II – identificação da instituição de ensino;

III – modalidade e percentual da bolsa concedida, correspondente à **bolsa integral de 100% (cem por cento)**;

IV – período de vigência da bolsa;

V – condições para manutenção do benefício;

VI – declaração de ciência quanto às informações prestadas e aos documentos apresentados durante o processo de seleção;

VII – demais informações necessárias à formalização da concessão da bolsa, conforme a legislação aplicável.

§ 1º A concessão da bolsa terá validade para o ano letivo de **2027**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

§ 2º A bolsa de estudo é individual, pessoal e intransferível, não podendo ser cedida ou transferida a outra criança.

§ 3º A concessão da bolsa não dispensa o cumprimento das normas institucionais, educacionais e administrativas aplicáveis aos beneficiários.

§ 4º A manutenção da bolsa estará condicionada à permanência do beneficiário nas condições que fundamentaram sua concessão e ao cumprimento das exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5. DO LOCAL

O processo de seleção para concessão das **Bolsas de Estudo – CEBAS – Educação Básica – Educação Infantil** será realizado pela **CASA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMOR AO PRÓXIMO – CRECHE LUZ DO VALE**, situada à:

Rua Alexandre Ribeiro, nº 100 – Jardim Utinga – CEP 09250-340 – Santo André – SP.

O atendimento aos candidatos e responsáveis, quando realizado presencialmente, ocorrerá nas dependências da instituição, observados os dias e horários estabelecidos no cronograma do processo seletivo.

6. DO PERÍODO DO PROCESSO SELETIVO

A divulgação deste Edital ocorrerá em **10 de junho de 2026**, por meio do sítio eletrônico da instituição, das redes sociais oficiais e das dependências da **CASA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMOR AO PRÓXIMO – CRECHE LUZ DO VALE**, garantindo ampla publicidade ao processo de concessão de bolsas de estudo para o ano letivo de 2027.

O processo seletivo observará os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, incluindo os períodos destinados à inscrição, apresentação da documentação, avaliação socioeconômica, análise dos documentos e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. Os candidatos e seus responsáveis legais deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, não sendo consideradas, salvo previsão expressa, inscrições ou documentações apresentadas fora dos períodos determinados.

6.1. DO INFORMATIVO SOBRE AS INSCRIÇÕES

Para fins de organização da demanda e do atendimento da Educação Infantil, será observada a orientação da Secretaria de Educação quanto à realização de **uma única inscrição**, em creche municipal ou creche conveniada, cabendo à família optar pela unidade de sua preferência.

A inscrição para acesso à vaga deverá observar os procedimentos, períodos e critérios estabelecidos pela regulamentação municipal vigente.

7. DA CONCESSÃO DE VAGAS

A concessão das bolsas de estudo para o ano letivo de **2027** observará a disponibilidade de vagas da instituição, a demanda existente e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

O atendimento dos candidatos observará, quando aplicável, a seguinte organização:

I – Lista de remanescentes: crianças inscritas anteriormente que não foram atendidas no ano de 2026, desde que permaneçam aptas ao atendimento e atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente e por este Edital;

II – Lista de classificados: crianças inscritas para o ano letivo de 2027 dentro do período estabelecido para as inscrições, observados os critérios de acesso, classificação e avaliação socioeconômica previstos neste Edital;

III – Demanda remanescente: após o atendimento das listas anteriormente mencionadas e havendo disponibilidade de vagas, a instituição poderá realizar novos atendimentos, observados os critérios estabelecidos pela legislação municipal e pelo presente Edital.

§ 1º A existência de inscrição ou a inclusão do candidato em lista de classificação **não garante a concessão da bolsa de estudo**, ficando o atendimento condicionado à existência de vaga e ao cumprimento dos requisitos legais e socioeconômicos estabelecidos neste Edital.

§ 2º Para fins de concessão da bolsa CEBAS, deverão ser observados, cumulativamente, o enquadramento do candidato no perfil socioeconômico exigido pela legislação, a documentação comprobatória apresentada e a disponibilidade de vaga.

§ 3º Os candidatos serão atendidos de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e na regulamentação municipal aplicável, respeitando-se a organização das listas e a disponibilidade de vagas.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E SELEÇÃO

O processo de avaliação socioeconômica para concessão das bolsas de estudo será realizado de forma **imparcial, objetiva e sem qualquer forma de discriminação**, observando o perfil socioeconômico previsto na legislação aplicável ao CEBAS e os critérios estabelecidos neste Edital.

A avaliação compreenderá:

I – preenchimento do **Formulário de Avaliação Socioeconômica** pelo responsável legal;

II – apresentação dos documentos comprobatórios exigidos neste Edital;

III – realização de **entrevista técnica**, quando necessária, como instrumento complementar para esclarecimento e verificação das informações apresentadas;

IV – análise da composição do grupo familiar, da renda familiar bruta mensal *per capita*, das condições socioeconômicas e das demais informações declaradas;

V – verificação da compatibilidade entre as informações declaradas e a documentação apresentada;

VI – enquadramento ou não do candidato nos requisitos necessários à concessão da **bolsa integral de 100% (cem por cento)**.

8.1. DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO

A análise socioeconômica considerará o conjunto das informações e documentos apresentados pelo candidato e seu responsável legal, não se limitando à análise isolada de um único documento.

Para fins de concessão da bolsa integral, será observado o limite de **renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo nacional vigente**, conforme estabelecido na legislação aplicável.

A instituição poderá solicitar documentação complementar sempre que houver necessidade de esclarecer ou confirmar informações relevantes para a análise socioeconômica.

Parágrafo único. A ordem de apresentação ou entrega dos documentos não será, isoladamente, fator determinante para a concessão da bolsa, que dependerá do atendimento aos requisitos legais, da análise socioeconômica e da disponibilidade de vagas.

8.2. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Ao final da análise, o candidato poderá ser:

I – APTO: quando comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos para concessão da bolsa integral e houver disponibilidade de vaga;

II – NÃO APTO: quando não comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação aplicável;

III – PENDENTE: quando houver necessidade de apresentação de documentação ou esclarecimento de informação indispensável à conclusão da análise, observado o prazo estabelecido pela instituição.

§ 1º A situação de pendência deverá ser regularizada dentro do prazo estabelecido pela instituição, sob pena de indeferimento da solicitação.

§ 2º A classificação como apto não implica, por si só, garantia de concessão da bolsa quando não houver vaga disponível.

9. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O responsável legal pelo beneficiário será responsável pela **veracidade, autenticidade e integralidade das informações** prestadas no Formulário de Avaliação Socioeconômica e dos documentos apresentados durante o processo de seleção.

A instituição poderá, durante o processo de seleção e, quando necessário, após a concessão da bolsa, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmar informações relevantes à análise socioeconômica.

A constatação de **falsidade, omissão ou inconsistência relevante** nas informações prestadas ou nos documentos apresentados poderá resultar no indeferimento da solicitação ou, caso a bolsa já tenha sido concedida, na adoção das medidas cabíveis previstas na legislação e neste Edital.

A análise das informações será realizada pela instituição, considerando a documentação apresentada, o Formulário de Avaliação Socioeconômica e, quando realizada, a entrevista técnica.

§ 1º A instituição poderá solicitar documentos adicionais sempre que aqueles apresentados não forem suficientes para comprovar a situação socioeconômica declarada.

§ 2º O responsável legal deverá comunicar à instituição qualquer alteração relevante na composição familiar, renda ou demais informações que tenham sido consideradas para a concessão da bolsa.

§ 3º A documentação que instrui o processo de seleção para concessão de bolsa de estudo CEBAS será mantida em arquivo pela instituição pelo prazo estabelecido na legislação aplicável.

§ 4º Os documentos apresentados integrarão o processo de seleção e serão tratados e armazenados de acordo com as normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais.

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DA BOLSA CEBAS

Constituem impedimentos para a concessão da bolsa de estudo CEBAS, observado o direito à análise da documentação e aos esclarecimentos cabíveis:

- I** – não atender aos requisitos socioeconômicos estabelecidos na legislação aplicável e neste Edital;
- II** – não apresentar, dentro do prazo estabelecido, a documentação obrigatória necessária à conclusão da análise;
- III** – apresentar documentação ilegível, incompleta ou incompatível com as informações declaradas, quando a inconsistência impedir a adequada comprovação da situação socioeconômica;
- IV** – apresentar informações falsas, fraudulentas ou comprovadamente inverídicas no Formulário de Avaliação Socioeconômica ou nos demais documentos apresentados;
- V** – apresentar divergências relevantes entre as informações declaradas e os documentos apresentados, que não sejam devidamente esclarecidas ou comprovadas;
- VI** – deixar de comparecer à entrevista técnica quando sua realização for solicitada pela instituição, sem justificativa ou sem possibilidade de reagendamento dentro do prazo estabelecido;

VII – apresentar documentação ou informações fora dos prazos estabelecidos neste Edital, quando o cumprimento do prazo for indispensável à participação no processo seletivo.

§ 1º A existência de pendência documental ou de informação não implicará, automaticamente, a eliminação do candidato quando for possível sua regularização dentro do prazo estabelecido pela instituição.

§ 2º A eliminação somente ocorrerá quando, após a análise da situação e, quando cabível, a oportunidade de esclarecimento ou complementação, não forem atendidos os requisitos necessários à concessão da bolsa.

§ 3º A constatação de falsidade ou fraude documental poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital.

11. DO RESULTADO

O resultado do processo de seleção para concessão das bolsas de estudo CEBAS será divulgado pela **CASA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMOR AO PRÓXIMO – CRECHE LUZ DO VALE**, observados os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

A divulgação do resultado observará a situação de cada candidato após a conclusão da análise documental e socioeconômica, podendo o candidato ser considerado:

I – APTO À CONCESSÃO DA BOLSA: quando atender aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, houver comprovação de sua situação socioeconômica e existir vaga disponível;

II – PENDENTE: quando houver necessidade de apresentação de documentação complementar ou esclarecimento de informações indispensáveis à conclusão da análise, observado o prazo estabelecido pela instituição;

III – NÃO APTO: quando não forem atendidos os requisitos necessários à concessão da bolsa, após a conclusão da análise e, quando cabível, da regularização de pendências.

A concessão efetiva da bolsa estará condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

§ 1º A divulgação do resultado não substitui a formalização da concessão da bolsa, que será realizada mediante a assinatura do respectivo **Termo de Concessão da Bolsa de Estudo**.

§ 2º Os responsáveis legais poderão ser comunicados quanto ao resultado por meio dos canais oficiais definidos pela instituição.

§ 3º Eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimento acerca do resultado deverão ser apresentadas dentro do prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo.

12. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

A renovação da bolsa de estudo para o ano letivo de **2027**, destinada aos educandos que já frequentam a instituição, estará condicionada à manutenção dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável ao CEBAS e neste Edital.

Os responsáveis legais pelos beneficiários deverão realizar a renovação dentro do período estabelecido pela instituição, mediante apresentação e atualização das informações e documentos solicitados.

A renovação deverá observar, especialmente:

I – a permanência do beneficiário na etapa de Educação Infantil atendida pela instituição;

II – a manutenção do enquadramento socioeconômico exigido para a concessão da bolsa;

III – a atualização da composição do grupo familiar, quando houver alteração;

IV – a atualização das informações referentes à renda familiar e demais dados relevantes para a análise socioeconômica;

V – a apresentação dos documentos solicitados pela instituição para fins de comprovação e atualização cadastral.

§ 1º A renovação não será automática quando houver alteração relevante na situação socioeconômica do grupo familiar ou quando não forem apresentados os documentos necessários à atualização da análise.

§ 2º O beneficiário deverá continuar atendendo aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à concessão da bolsa integral.

§ 3º A instituição comunicará previamente aos responsáveis legais o período e os procedimentos necessários para a renovação.

§ 4º A continuidade do atendimento estará também condicionada à existência de vaga e à permanência da criança na faixa etária e etapa de ensino atendidas pela instituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O processo de concessão de **Bolsas de Estudo – CEBAS** para o ano letivo de **2027**, na etapa da Educação Infantil, será regido pelas disposições deste Edital e pela legislação aplicável, especialmente pelas normas que regulamentam a certificação e a concessão de bolsas de estudo na área da educação.

A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e a **aceitação das condições estabelecidas neste Edital**, não podendo o candidato ou seu responsável legal alegar desconhecimento das normas nele previstas.

A participação no processo seletivo não garante a concessão da bolsa, ficando o benefício condicionado ao atendimento dos requisitos legais, à comprovação da situação socioeconômica, à análise da documentação apresentada e à existência de vaga disponível.

A instituição poderá solicitar, durante qualquer etapa do processo, informações ou documentos complementares necessários à adequada análise da situação do candidato.

Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela instituição, observada a legislação aplicável e, quando pertinente, as normas da Secretaria de Educação do Município de Santo André.

Qualquer alteração relevante neste Edital, decorrente de mudança na legislação ou de determinação dos órgãos competentes, será divulgada pelos canais oficiais da instituição.

A instituição assegurará tratamento igualitário aos candidatos, vedada qualquer forma de discriminação incompatível com a legislação aplicável e com os princípios que regem a concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único. A concessão e a manutenção da bolsa de estudo estarão sempre condicionadas ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares vigentes, não constituindo direito adquirido quando houver alteração da situação que fundamentou o benefício.

E para encerrar o documento

Santo André, 10 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
ADRIANA APARECIDA TORTELE SILVA
Data: 29/09/2026 14:59:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMOR AO PRÓXIMO

CRECHE LUZ DO VALE

CNPJ: 58.175.514/0001-68